ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa
12 DEZ 2017
Protocolo: 197/17
Processo: 197/17

Proj. de Lei Complementar nº. 187/17
AO EXPEDIENTE
Em: 12 DEZ 2017
Presidente

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**GOVERNADORIA**

Recebido, Autue-se e Inclua em pauta.
12 DEZ 2017
1º Secretário

MENSAGEM N. 296 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre o vencimento dos servidores do Grupo I do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.".

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar visa atender ao Princípio da Isonomia quanto aos vencimentos entre os servidores de carreira do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER e os demais integrantes da mesma área de atuação e formação no Estado.

Registra-se que a Lei Complementar nº 852, de 23 de dezembro de 2015, criou a Gratificação de Incentivo Técnico aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do DER.

A Lei Complementar nº 895, de 3 de agosto de 2016 incorporou o provento esculpido na rubrica 073 ao vencimento dos engenheiros agrimensor, civil, eletricista, florestal, ambiental, sanitarista, industrial, mecânico, químico, segurança do trabalho, operação, pesca, alimentos, agrônomo, agrícola, de minas, ao geólogo, geógrafo, meteorologista e arquiteto da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, que possuam ou não Quadro Próprio de Pessoal, contudo, a referida Lei Complementar não contemplou a rubrica 1612 dos servidores do DER.

Impende destacar que os servidores da referida Autarquia recebem a Gratificação de Incentivo Técnico à Engenharia, a qual será extinta e incorporada ao vencimento-básico, de modo que a aprovação da presente proposta não acarretará aumento de despesa na Folha de Pagamento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**
Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO
12 DEZ 2017
Débora
Servidor(nome legível)

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o vencimento dos servidores do Grupo I do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, conforme a Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Gratificação de Incentivo Técnico no valor de R$ 2.345,50 (dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) aos engenheiros, arquitetos, agrônomos, geólogos, geógrafos e meteorologistas pertencentes ao Quadro Permanente do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, lotados e em efetivo exercício, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 852, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 2º. O valor da Gratificação de Incentivo Técnico ora extinta fica incorporado ao respectivo vencimento-base dos servidores do Grupo Ocupacional Nível Superior - Área Técnica Código NST-1 a NTS-10 - GRUPO I, regidos pela Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, fixado monetariamente e sujeito a reajuste de acordo com a política de revisão geral da remuneração dos servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Rondônia, que passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV, item Cargos Nível Superior Técnico, e reformulado o item Cargos Nível Superior Administrativo da Lei Complementar nº 529, de 10 de novembro de 2009, que passam a vigorar conforme o Anexo II desta Lei Complementar, permanecendo inalterados os demais itens daquele Anexo.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa
03
Folha
Estado de Rondônia

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**GOVERNADORIA**

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS, CLASSES E REFERÊNCIAS DO GRUPO OCUPACIONAL I

| **GRUPO OCUPACIONAL NÍVEL SUPERIOR - ÁREA TÉCNICA CÓDIGO NST-1 A NST-10** | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo. | | | | |
| CLASSES | REFERÊNCIAS | | | |
| | A | B | C | D |
| 1ª | 5.399,64 | 5.561,63 | 5.728,48 | 5.900,33 |
| 2ª | 6.077,34 | 6.259,66 | 6.447,45 | 6.640,87 |
| 3ª | 6.840,10 | 7.045,30 | 7.256,66 | 7.474,36 |
| ESPECIAL | 7.698,59 | 7.929,55 | 8.167,44 | 8.412,46 |

Assembléia Legislativa
04
Folha
Estado de Rondônia

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**
**GOVERNADORIA**

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

| **Cargos - Nível Superior Técnico Área Técnica Código NST-1 a NTS-10** | **Valores da Gratificação** | |
|---|---|---|
| | **Percentual** | **Valores** |
| Arquiteto, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista, Engenheiro Florestal, Engenheiro Industrial, Engenheiro Mecânico, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Geólogo e Geógrafo. | 30% a 100% | R$ 2.900,00 |
| **Cargos - Nível Superior Administrativo** | **Valores da Gratificação** | |
| | **Percentual** | **Valores** |
| Procurador Autárquico e Advogado | 30% a 100% | R$ 3.312,19 |